

Exmo Senhor  
Presidente da  
ANACOM

Data: 04 de dezembro de 2020

N. Refª : PARC-000321-2020

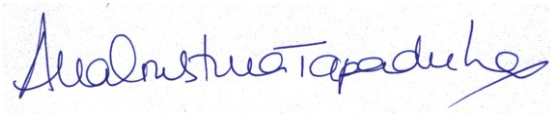
**Assunto:** Sentido provável de decisão sobre os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, comunicados pelos CTT

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

1

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

A handwritten signature in blue ink that reads 'Ana Cristina Tapadinhas'.

(Ana Cristina Tapadinhas)

## **I. Comentários na generalidade:**

1. A presente consulta da ANACOM refere-se ao Sentido Provável de Decisão sobre os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, comunicados pelos CTT, para vigorarem até 31.12.2020.

De acordo com o Contrato de Concessão e das respetivas Bases de Concessão, a fixação dos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços tem início com uma comunicação, dirigida pela empresa concessionária à ANACOM. É a partir dessa comunicação que a entidade reguladora, depois de avaliar se os objetivos apresentados são adequados às necessidades dos utilizadores, e de ouvir os utilizadores, aprova os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços a vigorar por um período de três anos. Estes objetivos podem ser revistos antes do termo de cada período de vigência se as circunstâncias assim o justificarem.

2. Ora, os CTT não cumpriram a comunicação a que estavam adstritos, nos termos da cláusula 15.ª do Contrato de Concessão. Dado que, em 30.09.2020 cessava a vigência dos referidos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços fixados por decisão de 15.09.2017, complementada por decisão de 21.08.2019, mediante a importância de acautelar que, a partir de 01.10.2020, e durante todo o período da concessão, existam e sejam cumpridos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, foi pela ANACOM :

- Solicitado aos CTT a apresentação de uma proposta de objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços;
- Ordenado que a partir de 01.10.2020 e até à aprovação de objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, nos termos do que prevê a cláusula 15.ª do Contrato de Concessão e a Base XV das Bases da Concessão, a concessionária do serviço postal universal assegure o cumprimento dos objetivos e ofertas mínimas, fixados pela referida decisão de 15.09.2017, complementada pela decisão de 21.08.2019.

3. Uma vez que em 30.09.2020 cessava a vigência dos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, fixados por decisão da ANACOM de 15.09.2017, complementada por decisão de 21.08.2019, nessa data e perante a ausência de qualquer comunicação da concessionária à ANACOM, decidiu esta, dada a importância de acautelar que a partir de 01.10.2020 e enquanto a concessão permanecer em vigor, existam e sejam cumpridos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, solicitar aos CTT a apresentação de uma proposta de objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços e ordenou que, a partir de 01.10.2020 e até à aprovação de objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, nos termos do que prevê a cláusula 15.ª do Contrato de Concessão e da Base XV das Bases de Concessão, a concessionária do serviço postal universal assegure o cumprimento dos objetivos e ofertas mínimas, fixados pela decisão de 15.09.2017, complementada pela decisão de 21.08.2019.

3

---

4. Em resposta, os CTT comunicaram à ANACOM que, para o período compreendido entre 01.10.2020 e 31.12.2020, inclusive, devem manter-se os objetivos de densidade no que respeita a estabelecimentos postais e outros pontos de acesso à rede postal afeta à concessão e de ofertas mínimas de serviços, incluindo regras sobre períodos mínimos de funcionamento dos estabelecimentos postais, fixados na referida decisão de 15.09.2020, complementada pela decisão de 21.08.2020.

## **II. Comentários na especialidade:**

1. Fundamentam os CTT esta proposta no facto de a vigência do Contrato de Concessão se encontrar próxima do seu termo, não se justificando proceder a alterações, para um período de apenas três meses.

Perante esta situação e considerando que os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços comunicados pelos CTT em 23.10.2020, para vigorar até 31.12.2020, inclusive, correspondem aos que foram fixados por decisão de 15.09.2017, complementados por decisão de 21.08.2019, coincidindo, por isso, com os que foram determinados na medida provisória aprovada por decisão da ANACOM de 30.09.2020, para vigorar a partir de 01.10.2020 e até à aprovação de objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, nos termos do que prevê a cláusula 15.ª do Contrato de Concessão e a Base XV das Bases da Concessão; e considerando que nos termos do que prevê a cláusula 6.ª do Contrato de Concessão (Base VI) o contrato de concessão é válido até 31.12.2020, a ANACOM entende que os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços apresentados pelos CTT são adequados às necessidades dos utilizadores.

2. Em consonância, a ANACOM deliberou aprovar os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, apresentada pelos CTT para vigorarem até 31.12.2020, inclusive, que correspondem aos que se encontram fixados na decisão da ANACOM de 15.09.2017, complementados por decisão de 21.08.2019. Deliberou, também, submeter o sentido provável de decisão a consulta dos utilizadores.

3. Tendo em conta o curto período de vigência, nada temos a opor à decisão da ANACOM de aprovar os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços comunicados pelos CTT, que correspondem aos que se encontram fixados na decisão da ANACOM de 15.09.2017, complementados por decisão de 21.08.2019.